

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DA PRESIDENTE E COMISSÃO POLÍTICA DAS ESTRUTURAS FEDERATIVAS DAS MULHERES SOCIALISTAS – IGUALDADE E DIREITOS (MS-ID)

Comissão Nacional de 04 de janeiro de 2020

Alterado na Comissão Nacional de 4 de julho de 2020



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente Regulamento aplica-se à eleição da Presidente e da Comissão Política das Estruturas Federativas das Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (MS-ID), adiante designadas por EFMS-ID, a decorrer nos dias 13 ou 14 de março de 2020, em simultâneo com a Eleição do(a) Presidente da Federação e dos(as) Delegados(as) aos Congressos Federativos.

ARTIGO 2º

(DA PRESIDENTE FEDERATIVA DAS MS-ID)

A Presidente Federativa das MS-ID dirige a Estrutura, dirige os trabalhos do Secretariado e representa a EFMS-ID em todas as instâncias federativas e nacionais relacionadas com o seu objeto (Artigo 22º do Regulamento Geral das MS-ID).

ARTIGO 3º

(DA COMISSÃO POLÍTICA DO EFMS-ID)

A Comissão Política é o órgão deliberativo da EFMS-ID e estabelece as grandes linhas de ação da estrutura a nível regional ou distrital (Artigo 23º do Regulamento Geral das MS-ID).

ARTIGO 4º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO - COC)

As EFMS-ID têm uma representante nas estruturas de organização dos processos eleitorais, i.e., na Comissão Organizadora do Congresso – COC (ponto 5 do artigo 69º dos Estatutos do PS e número 8 do Artigo 8º do Regulamento Geral das MS-ID).

ARTIGO 5º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias (3 ou 4 de fevereiro de 2020) antes da data do ato eleitoral, o Secretariado Nacional emite as Listagens e Relação de Quotização das militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral, remetendo-as a todas as Secções do Partido Socialista e à COC.



- 2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato, e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação de Quotização, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
- 3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação de Quotização na sede da Concelhia ou da Federação.
- 4. As listagens correspondentes a este ato eleitoral são independentes das listagens gerais de militantes da secção.
- 5. Podem ser apresentadas reclamações da Listagem e Relação de Quotização, com base na omissão ou presença indevida de militantes, ao Secretariado Nacional no prazo máximo de 15 dias após a afixação.
- 6. O Secretariado Nacional decide no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes, das quais dará conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 6º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

- 1. Têm capacidade eleitoral as militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral (13 ou 14 de setembro de 2019), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2019 e que constem dos cadernos eleitorais.
- 2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (27 ou 28 de fevereiro de 2020).

ARTIGO 7º

(CADERNOS ELEITORAIS)

- 1. Até ao 10º dia (3 ou 4 de março de 2020) anterior ao ato eleitoral, o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), envia os cadernos eleitorais para todas Secções do Partido Socialista, sendo esses os únicos válidos ao longo de todo o processo eleitoral.
- 2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato, e em local bem visível, uma cópia do Caderno Eleitoral.
- 3. Os cadernos eleitorais correspondentes a este ato eleitoral são independentes dos cadernos eleitorais gerais de militantes da Secção e deverão ter, preferencialmente, uma cor diferenciada.
- 4. Até 3 dias após a afixação, qualquer militante da Secção poderá reclamar do Caderno Eleitoral para o GOD, que decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes, dando conhecimento à Secção, à reclamante e reclamada.

5. Para garantia de publicidade, o Caderno Eleitoral, além de afixado, deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 8º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

- 1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
- 2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a) Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:
 - Millennium BCP Conta PS Quotizações
 - IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5
 - c) Sede Nacional
 - Largo do Rato, 2 Lisboa
- 3. O pagamento de quotas pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral (27 ou 28 de fevereiro de 2020).

ARTIGO 9º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA PRESIDENTE DA EFMS-ID)

- 1. A Presidente da EFMS-ID é eleita por sufrágio uninominal e direto, pelas militantes inscritas na área da Federação, considerando-se eleita a candidata que obtenha maioria dos votos expressos, excluindo os votos em branco e os votos nulos.
- 2. A Presidente da EFMS-ID é eleita com base em Programas ou Moções de Orientação Política.
- 2. A eleição da Presidente da EFMS-ID decorre em simultâneo com a eleição da Comissão Política da EFMS-ID.

ARTIGO 10º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO POLÍTICA DA EFMS-ID)



- 1. A Comissão Política da EFMS-ID é eleita pelas militantes inscritas na área da Federação, com base numa lista de proponentes apresentada pela candidata a Presidente da EFMS-ID, nos termos dos números 6 e 8 do Artigo 21º do Regulamento Geral das MS-ID.
- 2. A Comissão Política da EFMS-ID é eleita por sufrágio plurinominal, com recurso ao método da média mais alta de d'Hondt para atribuição dos mandatos, nos termos do número 9 do Artigo 21º do Regulamento Geral das MS-ID.

ARTIGO 11º (APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA)

- 1. A candidatura a Presidente da EFMS-ID, com indicação da respetiva Mandatária, deve ser entregue à COC até ao 15º dia anterior ao ato eleitoral (27 ou 28 de fevereiro de 2020), contra entrega de recibo.
- 2. As candidaturas a Presidente e à Comissão Política da EFMS-ID devem ser subscritas por um número de militantes inscritas na respetiva Federação do PS, correspondente ao definido pelo número 2 do Artigo 21º do Regulamento Geral das MS-ID, podendo as proponentes da Comissão Política ser as mesmas da Presidente.:
 - a) 20 militantes, até 1.000 inscritas;
 - b) 30 militantes, de 1.000 a 2.500 inscritas;
 - c) 40 militantes, acima de 2.500 inscritas.
- 3. O processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:
 - Indicação da eleição em causa;
 - Declaração de Aceitação de Candidatura a Presidente da EFMS-ID;
 - Declaração de aceitação da Mandatária, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - Lista de proponentes da candidatura a Presidente da EFMS-ID, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita);
 - Moção de Orientação Política;
 - Lista candidata à Comissão Política da EFMS-ID;
 - Declarações de Aceitação de Candidatura à Comissão Política da EFMS-ID;
 - Lista de proponentes da Candidatura à Comissão Política da EFMS-ID, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita).



- 4. As Moções de Orientação Política são documentos de apreciação e definição das linhas regionais da política das MS-ID e apenas as candidatas a Presidente das EFMS-ID têm legitimidade para a sua apresentação.
- 5. Caso sejam detetadas irregularidades processuais, a COC notifica a Mandatária da candidatura, que dispõe de um prazo de 24 horas para o seu suprimento.
- 6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional.
- 7. A COC envia a todas as secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como a(s) candidatura(s), para que a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, proceda de imediato à sua afixação.
- 8. Até 2 dias antes do ato eleitoral (11 ou 12 de março), cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, devendo os Secretariados colocar à disposição das candidaturas as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 12º (CONVOCATÓRIA)

- 1. A Assembleia Eleitoral para a eleição da Presidente e da Comissão Política da EFMS-ID é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação, ou por quem este designar, mediante aviso enviado a todas as militantes constantes das Listagens e Relação de Quotização das militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (17 ou 18 de fevereiro de 2020), e afixado na Secção.
- 2. No referido aviso devem constar obrigatoriamente:
 - a) Dia, local e horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
 - b) Ordem de Trabalhos, tendo como ponto: "Eleição da Presidente e da Comissão Política da EFMS-ID".
- 3. A Assembleia Eleitoral terá lugar nos dias 13 ou 14 de março de 2020 17 e 18 de julho de 2020
- 4. Cada Secretariado Federativo define a data da votação (realização da Assembleia Eleitoral) nas estruturas que integram a respetiva Federação, comunicando-a à COC até ao dia 15 de abril de 2020.



5. A convocatória da Assembleia Eleitoral pode ser comum à convocatória para a Eleição do(a) Secretário(a)-Geral do PS e do(a)s Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional, aditando para o efeito os pontos referidos no número 1.

ARTIGO 13º

(ATO ELEITORAL)

- 1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
- 2. Cada candidatura poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
- 3. A eleição da Presidente e da Comissão Política da EFMS-ID efetuar-se-á por escrutínio secreto, em urna própria para o efeito.
- 4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, da carta de condução, do Passaporte ou de duas militantes devidamente identificadas que procedem à identificação doa militante sob registo em ata.
- 5. Durante o ato eleitoral, podem ser apresentados requerimentos, protestos e reclamações lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 14º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

- 1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins não utilizados e dos boletins inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio.
- 2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
- 3. Realizado o apuramento do resultado, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;
 - b) Nomes e números de militante do(a)s Membros da Mesa e da(s) delegada(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;



- Resultados finais da votação (número de inscritos no Caderno Eleitoral, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
- d) Relação dos requerimentos, protestos e reclamações apresentadas, acompanhada da identificação dos respetivos signatários;
- e) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.
- f) Relação das identificações de militantes realizadas nos termos do ponto 4 do art.º 13º do presente Regulamento.
- 4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e dela deve ser de imediato afixada uma cópia no local da Assembleia.
- 5. Os resultados eleitorais devem ser comunicados à COC, de imediato, pelo(a) Presidente da Assembleia Eleitoral, através do telefone (213 822 000) ou por e-mail (coc@ps.pt).
- 6. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, os eventuais requerimentos, reclamações ou protestos apresentados por escrito e o Caderno Eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.
- 7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h (n.º 4 do artigo 13º do REI) após o encerramento das urnas.
- 8. A COC dispõe de um prazo máximo de 24h para decidir sobre os recursos relativos às deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral.
- 9. Das decisões da COC cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição, a interpor no prazo de 24 horas, devendo esta decidir no prazo de 24 horas.
- 10. A COC procederá ao apuramento final dos resultados e publicará os resultados oficiais no prazo máximo de 2 dias úteis sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente Regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.



2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente Regulamento todas as diligências, reclamações e recursos a apresentar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da Sede da Federação.

ARTIGO 16º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento competem à COC de cada Federação, nos termos dos Estatutos do Partido Socialista.